



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 18/89

O Povo de Tocantins, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento ao funcionalismo Público municipal no percentual de 40% (Quarenta por cento);

Art. 2º- Ficam excluídos do referido aumento em razão de terem seus vencimentos e forma de Majoração estabelecidos em Leis já aprovadas, os operários, as serventes da Prefeitura, as serventes escolares, o pessoal do Magistério e os dentistas;

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1989.

Tocantins, 19 de dezembro de 1989.


JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal